



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.630, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BRINDES E PREMIAÇÕES A ALUNOS E BRINDES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de incentivo educacional por meio da concessão de brindes e premiações a:

- I – alunos regularmente matriculados na rede pública municipal;
- II – professores, gestores e demais profissionais da educação em exercício na rede pública municipal.

Art. 2º Os brindes e premiações têm como objetivos:

- I – estimular o desempenho acadêmico;
- II – incentivar a frequência e a permanência escolar;
- III – valorizar práticas pedagógicas inovadoras;
- IV – reconhecer o mérito e os resultados educacionais;
- V – fomentar a participação em projetos, competições e ações educacionais.

Art. 3º Poderão ser concedidos, entre outros:

- I – brindes de natureza educativa, cultural ou tecnológica;
- II – certificados e medalhas de reconhecimento;
- III – premiações em bens ou valores pecuniários;
- IV – bolsas de incentivo educacional;
- V – viagens de caráter pedagógico.

Art. 4º A concessão dos brindes e premiações será precedida de critérios objetivos, tais como:

- I – desempenho acadêmico ou profissional;
- II – assiduidade e participação;
- III – resultados em avaliações internas ou externas;
- IV – desenvolvimento de projetos ou boas práticas;
- V – critérios de equidade e inclusão;
- VI - competições e ações educacionais.

Art. 5º A forma de concessão, os critérios específicos, a periodicidade, a quantidade, os tipos de brindes e premiações, bem como os valores efetivos a serem concedidos em cada ação, serão definidos por:

- I – decreto do Poder Executivo; e/ou
- II – edital específico de cada programa ou ação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Parágrafo Único: No que condiz a premiação aos professores, a Lei de Incentivo será a balizadora da execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as premiações, observada a legislação vigente.

Art. 8º O aluno vencedor de premiação em dinheiro, será representado pelo seu responsável para o recebimento do valor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Demais regulamentações serão realizadas via decreto.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 26 de Maio de 2026.


JAIR BOKORNI
Prefeito